

para as negociações do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. O referido prazo termina às 17:00 hs, horário de Brasília-DF, do dia 14 de janeiro de 2011.

Art. 2º A proposta europeia de requisitos específicos de origem encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2635&refr=1893>

Art. 3º As manifestações de interesse deverão ser formuladas exclusivamente por associações, ou entidades de classe, e ser encaminhadas por meio de documento escrito endereçado ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, e de cópia digital dirigida ao endereço deint@mdic.gov.br.

Art. 4º As manifestações de interesse deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

- 1.1. Nome;
- 1.2. Endereço;
- 1.3. Telefone;
- 1.4. Fax;
- 1.5. Pessoa para contato / endereço eletrônico.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

2.1. As manifestações deverão ser caracterizadas como favoráveis ou contra à proposta da União Europeia para os requisitos específicos de origem para os capítulos 25 a 97 do Sistema Harmonizado. Este processo de consulta pública não permitirá a apresentação de novas propostas de requisitos específicos de origem para os referidos produtos por parte das associações ou entidades de classe correspondentes.

2.2. Em caso de manifestação contrária, apresentar justificativa quanto a contrariedade ao requisito de origem por capítulo (dois dígitos), posição (quatro dígitos) ou subposição tarifária (seis dígitos), conforme o caso, de acordo com a proposta da União Europeia;

Art. 5º As manifestações não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular não serão consideradas para efeitos de avaliação pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 6º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Secretaria de Comércio Exterior verificará a necessidade de articulação com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de uma proposta brasileira. Tal proposta será a base para a negociação com os demais Estados Parte do MERCOSUL na formulação da proposta do Bloco a ser apresentada à União Europeia.

Art. 7º Todas as informações fornecidas para fins de definição das regras de origem serão tratadas como estritamente confidenciais pelas autoridades envolvidas, que não as revelarão sem a permissão expressa da pessoa ou do Órgão de Governo que as forneceu.

ELISABETE SERODIO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Define critérios para a apresentação de propostas de convênios e contratos de repasse no âmbito dos Programas de Governo 1016 - Artesanato Brasileiro e 0419 - Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

O SECRETARIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e no Parecer nº 35/2010/DECOR/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Definir, para fins de padronização de objetos, as atividades de capacitação contempladas no âmbito das ações 2704 - Capacitação de Artesãos e Multiplicadores e 2710 - Capacitação de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte, pertencentes aos Programas 1016 - Artesanato Brasileiro e 0419 - Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, respectivamente, nos seguintes termos:

- a) cursos presenciais, semipresenciais ou à distância;
- b) palestras, seminários, congressos, mesas redondas, workshops e/ou similares;
- c) treinamento vivencial;
- d) consultorias individuais ou para grupos de empresários;
- e) elaboração, preparação, confecção e/ou distribuição de materiais técnicos

§ 1º Não estão contempladas nos escopo das Ações previstas no caput deste artigo as atividades regulares de formação, tais como ensino nos níveis básico, nível médio, de graduação e de pós-graduação acadêmicas, bem como formação para tecnólogos e outros profissionais técnicos.

§ 2º O conceito de materiais técnicos abrange: manuais de capacitação empresarial, cartilhas de orientação empresarial, apostilas de curso, folders, banners, panfletos, áudio, vídeo e foto.

Art. 2º Estabelecer os percentuais mínimos de contrapartida a serem exigidos das entidades sem fins lucrativos nos convênios celebrados no âmbito do Programas 0419 - Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, e do Programa 1016 - Artesanato Brasileiro, nos seguintes termos:

a) 2% (dois por cento) para as propostas que preveem a realização de ações de capacitação em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), para as propostas que preveem a realização de ações de capacitação em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) nos demais casos.

§1º O percentual máximo de contrapartida a ser exigido nestes casos será de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto, de forma a garantir a viabilidade da execução das ações propostas.

§ 2º No caso da previsão de contrapartida em bens e serviços, o proponente deverá comprovar a adequação dos valores informados aos preços de mercado, mediante realização de procedimento de cotação previa de preços com no mínimo três empresas prestadoras ou fornecedores dos respectivos bens e serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2010 e na reunião extraordinária realizada em 23/11/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010, 06/04/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 05/10/2010 e 09/11/2010, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004476/2010-82
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Banana Bowl
Registro/ ME: 02SP005002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.909.482/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 334.393,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16954-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.004761/2010-01
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Jump Festival Internacional FMX
Registro/ ME: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.042.985,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37705-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

3 - Processo: 58701.004660/2010-22
Proponente: Federação Paulista de Esporte & Fitness
Título: Encontro interestadual de Patrocínio Esportivo Sócio Educativo
Registro/ ME: 02SP012082007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.282.347/0001-62

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 492.542,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37704-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

4 - Processo: 58701.004465/2010-01

Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão

Título: Taças Brasil de Clubes e Campeonatos Brasileiros de

Seleções - Categoria Sub 17

Registro/ ME: 02CE013582007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.519.687/0001-40

Cidade: Fortaleza - UF: CE

Valor aprovado para captação: R\$ 8.435.770,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12058-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58701.004607/2010-21

Proponente: Circulo Militar da Vila Militar

Título: Construção de Piscinas, Vestiários e Pista de Aquecimento do Centro Nacional de Excelência e da Estação Conhecimento Deodoro

Registro/ ME: 02RJ007402007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 31.409.337/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 3.927.290,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71749-5

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.004425/2010-51

Proponente: Circulo Militar da Vila Militar

Título: Construção da Sede do Centro Nacional de Excelência e da Estação Conhecimento Deodoro

Registro/ ME: 02RJ007402007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 31.409.337/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 14.400.601,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71748-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/11/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004064/2010-42

Proponente: Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais

Título: Jogos Infantis do Sudoeste de Minas Gerais Jojuninho Etapa Final

Valor aprovado para captação: R\$ 607.458,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0194 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8156-1

Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.

2 - Processo: 58701.001642/2009-55

Proponente: Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo

Título: 47ª Volta da USP

Valor aprovado para captação: R\$ 102.095,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1897 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8156-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003983/2010-07:

No Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 159/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.728.640,65, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.730.896,65.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação no Estado de Minas Gerais, o Mosaico do Espinhaço: Alto Jequitinhonha - Serra do Cabral, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) Parque Nacional das Sempre Vivas;

II - sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF:

a) Parque Estadual da Serra do Cabral;

b) Parque Estadual do Biribiri;

c) Parque Estadual do Rio Preto;



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a MÁRCIO S. LEITE LTDA. - CNPJ nº 01.669.417/0001-04 de 7.044,04 m², situado no Aterro do Bacanga - ao lado do Circo da Cidade, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 30/11 a 04/12/2010, destinado a realização do evento "SHOW DAS BANDAS GAROTA SAFADA E REVELAÇÃO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003468/2010-38.

Art. 2º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a MÁRCIO S. LEITE ME. - CNPJ nº 01.669.417/0001-04 de 5.894,57 m², situado no Aterro do Bacanga - ao lado do Circo da Cidade, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 23/11 a 27/11/2010, destinado a realização do evento "SHOW DA BANDA CALYPSO", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003524/2010-34.

Art. 2º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observado o inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Re-ratificar a Portaria nº 365, de 26/12/2002, para aceitar a doação, com encargo, que faz o Banco Central do Brasil - BACEN, à União, nos termos do Voto BCB nº 346/2002, do imóvel localizado na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, constituído pelas salas de nº 1901, 1905 e 1906, no 19º andar; salas de nº 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, no 20º andar; e nº 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, no 21º andar. A Doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04967.000128/2005-29.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destinar-se-á ao uso da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Tigre S.A. - Tubos e Conexões, inscrita no CNPJ sob nº 84.684.455/0069-51, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua dos Bororós, nº 84, Distrito industrial, em Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 027v deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005494/2010-13).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Rodeio Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.159/0001-62, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Luiz Pisetta, nº 400, Centro, em Rodeio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 011 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004439/2010-06).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Corte & Design Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.299.221/0001-66, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua XV de novembro, nº 2385 Prédio II Texto Central Alto, em Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 09 e 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004440/2010-22).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Cremer S/A - Adesivos inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0013-51, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ewaldo Jansen, nº 777, Bairro Salto Weissbach, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo

d) Parque Estadual do Pico do Itambé;
e) Parque Estadual da Serra Negra;
f) Estação Ecológica Mata dos Ausentes;
g) Área de Proteção Ambiental Água das Vertentes;
III - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos;

a) Área de Proteção Ambiental Felício dos Santos;
IV - sob a gestão da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas;

a) Área de Proteção Ambiental Rio Manso.
Art. 2º O Mosaico de Unidades de Conservação contará com o apoio de um Conselho, com caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico de Unidades de Conservação terá a seguinte composição:

I - representação de órgãos e entidades públicas:
a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas no art. 1º desta Portaria;

b) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - Escritório Regional - Suplente: representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte de Minas Gerais - Idene;

c) um representante da Superintendência de Meio Ambiente - Supram - Regional Jequitinhonha - Suplente: representante da Polícia Militar Ambiental;

d) um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF - Escritório Regional Alto Jequitinhonha - Suplente: representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF - Diretoria de Áreas Protegidas;

II - representação da sociedade civil:
a) um representante do Instituto Biotrópicos;

b) um representante da Organização não Governamental Andarilhos da luz;

- Suplente: representante da Associação Montanhas do Espinheiro;

c) um representante da Organização não Governamental Funnivale;

- Suplente: representante do Instituto de Desenvolvimento Sócio-Ambiental da Serra do Gavião - IDASEG;

d) um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA Itamarandiba;

- Suplente: representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Couto Magalhães de Minas;

e) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;

- Suplente: representante do Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - Campo Vale;

f) um representante da Serra do Cabral Agro-Indústria - SCAI;

Suplente: representante da V&M Florestal;

g) um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Departamento de Ciências Biológicas;

- Suplente: representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Departamento de Turismo;

h) um representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Departamento de Ciências Biológicas;

- Suplente: representante da Universidade Federal de Minas Gerais - Instituto de Geociências/Departamento de Geografia.

Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho do Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA